



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**COORDENAÇÃO DE APOIO À GESTÃO REGIONAL 2**

Rodovia BR 230 km 10 s/nº, Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo - Bairro Amazônia Park -  
Cabedelo - CEP 58106-402

Telefone: (83) 99100-0466

**TERMO DE REFERÊNCIA**

(Processo Administrativo n.º 02124.002112/2023-29)

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Aquisição de mobiliário, por meio de Sistema de Registro de Preços, nos termos da tabela presente no Anexo I - Bens, Municípios de Entrega, Quantidades e Valores Estimados, e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Além de observar os grupos e quantitativos constantes no Anexo I, os produtos a serem fornecidos deverão estar em conformidade com as características descritas no Anexo II do Edital – Caderno de Especificações Técnicas.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Motiva-se as aquisições pretendidas em virtude da necessidade de prover as unidades descentralizadas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade de estruturas físicas adequadas à habitação nas suas bases e sedes. Busca-se, com a presente contratação, propiciar maior ergonomia, segurança, conforto e salubridade aos escritórios, dormitórios, refeitórios e cozinhas de sedes, bases e alojamentos.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

2.2.1. ID PCA no PNCP: 08829974000194-0-000001/2024;

2.2.2. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;

2.2.3. Id do item no PCA: 15;

2.2.4. Classe/Grupo: 7195 - MOBILIÁRIOS DIVERSOS E ACESSÓRIOS;

## 2.2.5. Identificador da Futura Contratação: 443034-90015/2023.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. Trata-se da aquisição de mobiliário para atender as unidades descentralizadas do ICMBio localizadas na região Nordeste.

3.1.1. Os quantitativos e locais de entrega encontram-se no Anexo I - Bens, Municípios de Entrega, Quantidades e Valores Estimados deste documento.

3.2. Os bens a serem adquiridos devem seguir as instruções e especificações mínimas descritas no Caderno de Especificações, anexo do instrumento convocatório.

3.3. Todos os bens devem ser novos, de primeiro uso, originais, atóxicos, livres de defeitos ou imperfeições.

3.4. A montagem dos bens não está incluída na presente contratação.

3.4.1 A proposta da licitante deverá ser acompanhada dos manuais para montagem de cada móvel, em língua portuguesa falada no Brasil (PT-BR) e linguagem clara.

3.4.2. Caso necessário, durante ou certame ou vigência contratual poderá ser solicitada complementação às instruções presentes no manual, inclusive por meio de vídeos.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO****Sustentabilidade:**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Apresentação dos seguintes certificados:

4.1.1.1. Para produtos fabricados com madeira maciça: o Documento de Origem Florestal, emitido pelo Ibama, comprovando a utilização de madeira legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento;

4.1.1.2. Para os produtos fabricados em madeira maciça, MDF ou MDP: certificado de procedência que comprove a utilização de madeira legal e proveniente de manejo sustentável da exploração florestal (FSC, Cerflor, Rótulo Ecológico da ABNT, Certificação ISO 14001 ou similares, desde que emitido por entidade ou organismo credenciador ou certificador reconhecido nacional ou internacionalmente) em nome do fabricante do produto ou do fornecedor das chapas.

4.1.2. Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.1.3. Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.4. Os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.1.5. Os bens não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

**Da exigência de amostra**

4.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados

por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.2.1. Entende-se por amostra o exemplar completo do mobiliário indicado para apresentação, construído com materiais novos, atendendo às especificações e aos requisitos técnicos constantes do edital e anexos, de forma a permitir, a partir de adequado processo de avaliação e análise, a confirmação do enquadramento do bem às exigências definidas.

4.3. Serão exigidas amostras dos seguintes grupos, devido ao uso prolongado e à possibilidade de danos à saúde dos agentes públicos e demais usuários:

4.3.1. Grupo 30: Cadeira de Escritório Ergonômica Diretor Giratória - 1 (uma) unidade;

4.3.2. Grupo 31: Cadeira de Escritório Ergonômica Executiva Giratória - 1 (uma) unidade;

4.3.3. Grupo 32: Cadeira de Escritório Ergonômica Executiva Base Fixa1 - (uma) unidade;

4.3.4. Grupo 33: Cadeira Executiva Alcochoada Empilhável - 2 (duas) unidades;

4.3.5. Grupo 35: Poltrona para Auditório com Prancheta Escamoteável - 1 (uma) ou 2 (duas) unidades, a depender do modelo;

4.3.6. Grupo 39: Colchão Solteiro - 1 (uma) unidade.

4.4. As amostras poderão ser entregues no endereço Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo. Rodovia BR 230, Km 10, s/n.º, Amazônia Park. Cabedelo/PB - CEP: 58.106-402, no prazo limite de 15 (quinze) dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.5. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.5.1. A referida solicitação poderá ser realizada por meio dos endereços eletrônicos [licitação.coagr2@icmbio.gov.br](mailto:licitação.coagr2@icmbio.gov.br) ou [coagr2@icmbio.gov.br](mailto:coagr2@icmbio.gov.br), antes de findo o prazo, no caso de indisponibilidade do chat ou do sistema.

4.5.2. A informação quanto à solicitação e o deferimento será divulgada por meio de aviso no sistema.

4.6. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.7. A amostra apresentada deverá possuir etiqueta permanente de identificação do fabricante, fixada em local de fácil visualização, contendo nome do fabricante e modelo do mobiliário, além de estar acompanhada do manual de instruções e do Certificado de Garantia do Fabricante.

4.8. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.8.1. Análise de conformidade com as especificações técnicas e demais disposições do instrumento convocatório e seus anexos;

4.8.2. Análise de qualidade dos materiais utilizados, como matéria-prima, componentes, tecidos, espumas, pintura e colagens;

4.8.2.1 Serão avaliados aspectos como a deformação das espumas durante e após o uso, estabilidade do conjunto, funcionamento dos mecanismos de regulação de altura, envio de todos os parafusos e componentes, instruções presentes no manual e outros aspectos relativos à qualidade;

4.8.3. Análise de acabamento, com a verificação da aparência dos bens;

4.8.3.1. As amostras deverão apresentar aparência homogênea, com superfícies lisas, sem riscos, bolhas ou vícios, além do esmero na fabricação, qualidade na junção das peças e na pintura.

4.9. Durante o período de avaliação e análise da amostra, poderão ser requeridas informações adicionais, referentes aos componentes e objetos.

4.9.1. A solicitação de informação deverá ser respondida em até 24 (vinte e quatro) horas.

- 4.10. Caso necessário, será solicitado parecer, laudo, atestado ou certificado emitido por profissional capacitado e reconhecido por instituição certificadora que comprove o atendimento às normas emitidas pelos órgãos oficiais competentes. O documento deverá fazer menção expressa à linha e ao modelo ofertado e ter sido emitido há no máximo 18 (dezoito) meses.
- 4.10.1. Será concedido prazo de até 7 (sete) dias para envio do referido documento.
- 4.11. Os dias e horários de análise de todas as amostras serão divulgados por meio de mensagem no sistema com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 4.12. A avaliação e análise da amostra serão registradas por meio de fotos e/ou vídeos e em atas ou relatórios.
- 4.12.1. A etapa de avaliação e análise das amostras poderá ser acompanhada por representantes das licitantes e demais interessados, não sendo permitidas, contudo, interferências verbais ou operacionais no decorrer dos procedimentos.
- 4.12.2. As solicitações para esse acompanhamento deverão ser formalmente submetidas ao Pregoeiro e Equipe de Apoio com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), para prévio agendamento pela área técnica responsável.
- 4.13. Os resultados das avaliações serão registrados no processo administrativo relativo ao certame e divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 4.14. Os resultados possíveis são: aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação.
- 4.14.1. A aprovação com ressalvas ocorrerá quando as objeções se referirem a itens de mera aparência, como acabamento, coloração e outros que não impliquem incerteza quanto à qualidade e funcionalidade do objeto.
- 4.14.2. Nesse caso, será disponibilizado prazo adicional de 3 (três) dias úteis, contado da data da convocação efetuada pelo Pregoeiro, para correção das ressalvas, mediante ajustes ou apresentação de nova amostra.
- 4.14.3. A reapresentação da amostra, quando da aprovação com ressalvas, poderá, a critério do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, ser dispensada, desde que haja manifestação formal da licitante confirmando sua ciência quanto às ressalvas apontadas no documento técnico de análise e sua anuência de que todas as exigências e especificações serão integralmente atendidas no fornecimento do produto por ocasião da contratação.
- 4.14.4. Caso necessário, realizadas as correções solicitadas ou apresentada nova amostra, será emitido novo parecer, no prazo de até 3 (três) dias úteis, com manifestação conclusiva a respeito da aprovação ou reprovação da amostra.
- 4.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.16. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser montados, manuseados, desmontados, instalados, receber cortes, secções ou vincos pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 4.16.1. O objetivo desses testes será confirmar o tipo e qualidade dos materiais aplicados na confecção e montagem do objeto e/ou aferir as dimensões, tais como espessura, largura e comprimento, bem como outros atributos concernentes a componentes internos do objeto, considerados aqueles que estejam sob alguma camada de estofado, tecido, chapa e outros revestimentos.
- 4.17. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores, no estado em que se encontrarem, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 4.17.1. O prazo supracitado poderá ser prorrogado uma vez, a pedido do fornecedor, por igual período, no interesse da Administração.
- 4.17.2. Caso a retirada da amostra não ocorra na data estabelecida, o bem será incluído em processo de desfazimento, descartados ou considerado como doação, sem direito a

ressarcimento.

4.17.3. As amostras apresentadas, caso não tenham sido danificadas no processo de avaliação e análise, serão computadas como unidades entregues no ato da contratação.

4.17.3.1. Se a amostra sofrer algum dano, por consequência da aplicação dos procedimentos atinentes ao processo de avaliação e análise, não será computada como unidade entregue.

4.18. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio.

### **Subcontratação**

4.19. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.20. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#), no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.21. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.22. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.23. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Entrega**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da ordem de fornecimento, em remessas únicas por item.

5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.2. O não cumprimento do prazo ou quaisquer atrasos injustificados na entrega sujeitam o fornecedor às penalidades contratuais, inclusive multa diária.

5.2. Os bens deverão ser entregues nos endereços presentes no Anexo II - Endereços para Entrega e Telefones de Contato.

5.2.1. Os horários de entrega devem ser previamente ajustados com cada unidade de destino por meio do telefone de contato indicado no Anexo II - Endereços para Entrega e Telefones de Contato.

**5.3. A guarda, embalagens, seguros, frete e transporte dos bens, bem como eventuais danos ocorridos nessas etapas, são de responsabilidade da contratada até a efetiva entrega e recebimento provisório por parte do servidor indicado.**

### **Montagem**

5.4. Não será exigida montagem dos bens.

5.4.1. Não obstante, o fornecedor deverá enviar todos os manuais, instruções e componentes indispensáveis à montagem e pleno funcionamento dos bens.

5.4.2. O fornecedor também deverá, durante toda a vigência contratual, prestar esclarecimentos e informações necessárias à montagem do material.

### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 2 (dois) anos, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil

subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6. A garantia é válida para defeitos de fabricação detectados após o recebimento dos produtos.

5.7. A garantia deve abranger:

5.7.1. Riscos, arranhões, rasgos, perfurações e outras anormalidades ocorridas durante o armazenamento, frete, transporte ou qualquer momento antes do recebimento provisório do bem;

5.7.2. Desconformidades em relação ao catálogo enviado junto à proposta e em relação à amostra, caso esta tenha sido exigida;

5.7.2. Desgaste excessivo das peças e componentes;

5.7.3. Defeitos ou vícios, ocultos ou aparentes.

5.8. A garantia não abrangerá danos ou desgastes causados:

5.8.1. Pela montagem do produto em desacordo com os manuais e instruções enviados pelo fornecedor, salvo se este negar-se ou omitir-se após solicitação de informações pelo Contratante, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento contratual;

5.8.2. Por mau uso, esforços indevidos ou uso diferente daquele proposto pela empresa para cada produto;

5.8.3. Por adaptações ou alterações realizadas no produto, bem como pela utilização de peças ou componentes não originais;

5.8.4. Por acidentes, quedas ou sinistros;

5.8.5. Pela exposição direta a intempéries;

5.8.6. Pela limpeza ou manutenção em desacordo com as instruções repassadas pelo fabricante em manual ou outro meio cujo recebimento possa ser comprovado;

5.8.7. Pelo desgaste natural do produto.

5.9. O fornecedor deve provar que o vício apresentado no produto é decorrente de mau uso ou uso indevido do consumidor. Caso não haja essa comprovação, o fornecedor permanece responsável pelos vícios apresentados durante a vigência da garantia.

5.10. A desmontagem, movimentação e/ou remontagem dos produtos constantes dos grupos citados, por meios próprios da Contratante, não caracterizarão perda de garantia.

5.11. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.12. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.13. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.14. No caso de substituição dos materiais, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente dados aos substituídos, a contar da data do recebimento definitivo dos materiais substituídos.

5.15. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.16. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.17. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.18. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.19. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.20. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

### **Substituição dos bens ou mudança nas especificações durante a execução contratual**

5.21. Durante a execução do objeto, quando se fizer necessária e imprescindível a mudança nas especificações ou substituição de algum material por seu equivalente, por iniciativa da Contratada, esta apresentará solicitação escrita, minuciosamente justificada, além de catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratório qualificado.

5.21.1.1 Entende-se por equivalente o material ou equipamento que tem função e desempenho técnico similar ou superior. As solicitações serão feitas em tempo hábil para que não venham prejudicar o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazo. À Contratante compete deliberar a respeito da substituição, aceitando-a ou recusando-a expressamente.

### **Responsabilidade e término da execução**

5.22. O controle de qualidade e outros controles exigidos pela Contratante não eximem a Contratada da total e irrestrita responsabilidade pela segurança e funcionalidade dos bens a serem fornecidos, desde que respeitadas as orientações presentes em manuais e instruções transmitidas à Contratante.

5.23. O objeto somente será considerado executado após o término de todas as etapas de entrega e prestação de eventuais informações necessárias à montagem do material.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Durante a vigência do contrato a contratada deverá, em até 5 (cinco) dias úteis, responder quaisquer dúvidas ou prestar informações adicionais relativas à montagem, limpeza, conservação e outros aspectos referentes aos bens.

## Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

## Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, § 1.º](#), e [Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

## Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022](#)).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

## Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) Chefe ou Coordenador(a) da unidade descentralizada beneficiada ou quem por ele(a) indicado(a), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. O item será recusado se entregue caso suas especificações técnicas estejam em desconformidade com as constantes no Caderno de Especificações Técnicas, no Termo de Referência, na proposta vencedora da licitação e documentos que a compõem, ou ainda, em desacordo com a respectiva amostra, caso tenha sido apresentada.

7.6.1. A Contratada terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para providenciar a substituição do item recusado, que tenha sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga. Neste caso, a Contratante terá novo prazo para atestar a conformidade do produto.

7.6.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7.º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite

de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz

### Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.33.1 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (Instrução Normativa n.º 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

### Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.8. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

**8.9. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**8.11. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5.º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.26.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.26.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.26.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.26.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado das parcelas pertinentes.

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, § 1.º).

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **Qualificação Técnica**

8.30. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado..

8.30.1. A referida comprovação não será exigida para os seguintes grupos ou item:

8.30.1.1. Grupo 5: Armário aéreo para escritório;

8.30.1.2. Grupo 8: Arquivo de aço para pasta suspensa;

8.30.1.3. Grupo 9: Armário de MDF para pasta suspensa;

8.30.1.4. Grupo 11: Gaveteiro para cozinha;

8.30.1.5. Grupo 13: Balcão/gabinete para pia de cozinha;

8.30.1.6. Grupo 14: Armário vertical para cozinha;

8.30.1.7. Grupo 15: Balcão para micro-ondas e forno;

8.30.1.8. Grupo 17: Aparador para café;

8.30.1.9. Grupo 18: Mesa para cozinha em madeira maciça sem cadeiras;

8.30.1.10. Grupo 19: Mesa para cozinha em madeira maciça com 06 cadeiras;

8.30.1.11. Grupo 21: Mesa para refeitório sem cadeiras;

8.30.1.12. Item 72: Mesa para escritório sem gavetas (Tamanho 2);

8.30.1.13. Grupo 25: Mesa para escritório sem gavetas (Tamanho 3);

8.30.1.14. Grupo 26: Mesa para reuniões para 6 pessoas;

8.30.1.15. Grupo 27: Mesa para reuniões oval (Tamanho 1);

8.30.1.16. Grupo 28: Mesa para reuniões oval (Tamanho 2);

8.30.1.17. Grupo 35: Sofá 2 assentos;

8.30.1.18. Grupo 36: Divisória móvel para escritório tipo biombo.

8.30.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.30.2.1. Fornecimento de itens de mobiliário;

8.30.2.2. Quantidades que correspondam a, no mínimo, 30% do total do grupo ou item pretendido;

8.30.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.30.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, desde que faça menção à Licitante como fornecedora dos produtos e/ou executora dos serviços, comprovando a sua aptidão no fornecimento de bens e prestação de serviços pertinentes e compatíveis em circunstâncias similares.

8.30.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4.º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2.º a 6.º da Lei n.º 5.764, de 1971](#);

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.31.4. O registro previsto na [Lei n.º 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.225.900,01 (três milhões, duzentos e vinte e cinco mil e novecentos reais e um centavo), conforme custos unitários apostos no Anexo I - Bens, Municípios de Entrega, Quantidades e Valores Estimados.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto n.º 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 10. ANEXOS

10.1. Anexo I - Bens, Municípios de Entrega, Quantidades e Valores Estimados;

10.2. Anexo II - Endereços para Entrega e Telefones de Contato;

10.3. Anexo III - Estudo Técnico Preliminar.

Cabedelo, 30 de janeiro de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**IVALDO MARQUES DA SILVA**

Técnico Administrativo

*(assinado eletronicamente)*

**PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA MACEDO**

Chefe da Floresta Nacional de Nísia Floresta

*(assinado eletronicamente)*

**RIANA NEVES MEDELLA DA SILVA**

Técnica Administrativa

*(assinado eletronicamente)*

**THAIS FURINI ROSSI**

Analista Ambiental

APROVO o presente Termo de Referência, considerando a importância da contratação para as atividades deste Instituto, em face das justificativas formuladas pela área técnica.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL CAMILO LAIA**

Gerente Regional - Nordeste



Documento assinado eletronicamente por **Ivaldo Marques Da Silva, Técnico Administrativo**, em 30/01/2024, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA PEREIRA DA SILVA MACEDO, Chefe**, em 31/01/2024, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **RIANA NEVES MEDELLA DA SILVA, Técnico Administrativo**, em 31/01/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Thais Furini Rossi, Analista Ambiental**, em 01/02/2024, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAMILO LAIA, Gerente Regional**, em 01/02/2024, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **17526991** e o código CRC **F5205DC6**.

---